



PREFEITURA DE
BOITUVA
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

DECRETO Nº 2.859 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a análise de viabilidade de localização e funcionamento de atividades econômicas.

O **PREFEITO DE BOITUVA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Município de Boituva dispõe atualmente de produtos de aerofotogrametria digital suportados sobre Sistema de Informações Geográficas – SIG;

CONSIDERANDO que os produtos de aerofotogrametria deverão constituir-se como camada de referência para ajustes radiométricos das demais camadas de dados geográficos.

CONSIDERANDO que o zoneamento de uso do solo passou a compor a base cartográfica digital a partir da transposição do formato analógico para o digital, utilizando o SIG disponível na Prefeitura.

CONSIDERANDO que a camada de zoneamento de uso do solo resultante deverá ser doravante utilizada nas rotinas administrativas dos órgãos municipais incumbidos da análise de viabilidade de localização e funcionamento de atividades econômicas.

CONSIDERANDO que a cartografia editada e oficializada nos moldes deste Decreto não promove alteração na legislação em vigor e tampouco impacta o direito adquirido de pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n. 2.173, de 21 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Programa de Desburocratização, Desoneração, Incentivos para o Desenvolvimento Econômico, Comércio Justo e Solidário, da Responsabilidade Social das empresas, Incentivos Tecnológicos, com tratamento facilitado, Diferenciado e Simplificado aos Empreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de pequeno Porte e Agricultores Familiares de Boituva;



PREFEITURA DE
BOITUVA

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 2.839, de 02 de setembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Sistema de Documentos e Processo Eletrônicos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 2.970, de 19 de dezembro de 2022, que Institui a Comunicação Eletrônica e o Processo Digital no âmbito da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A Cartografia Digital oficial do Município para uso nos procedimentos eletrônicos de análise de viabilidade de localização de atividade econômica é a constante do **Anexo I**, permanecendo disponível para acesso do interessado em formato que permite a leitura por máquina (.shf e pdf) no sítio <https://boituva.mitraonline.com.br/empresafacil/>.

Art. 2º Os órgãos incumbidos do licenciamento de atividades econômicas deverão, obrigatoriamente, promover consulta e justificar as análises espaciais tendo por referência exclusiva a cartografia do **Anexo I**.

Art. 3º No caso de constatação de divergência entre o estabelecido na legislação de comando e a cartografia digital, a mesma deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano para análise e eventuais correções.

§ 1º Considera-se divergência o erro na transposição que altera o estabelecido na legislação urbanística.

§ 2º Não é considerado erro a simples retificação dos polígonos de zoneamento, decorrentes de ajustes radiométricos efetuados para eliminar sobreposição indevida dos polígonos de zoneamento sobre o mesmo objeto vetorial cartográfico afetado pela norma (ex: quadra, lote ou edificação).

§ 3º O agente que comunicar a divergência à instância administrativa somente poderá decidir sobre o caso após a conclusão do parecer técnico da Secretaria de Finanças, sendo nula qualquer decisão fundamentada na divergência



PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

suscitada antes da referida manifestação.

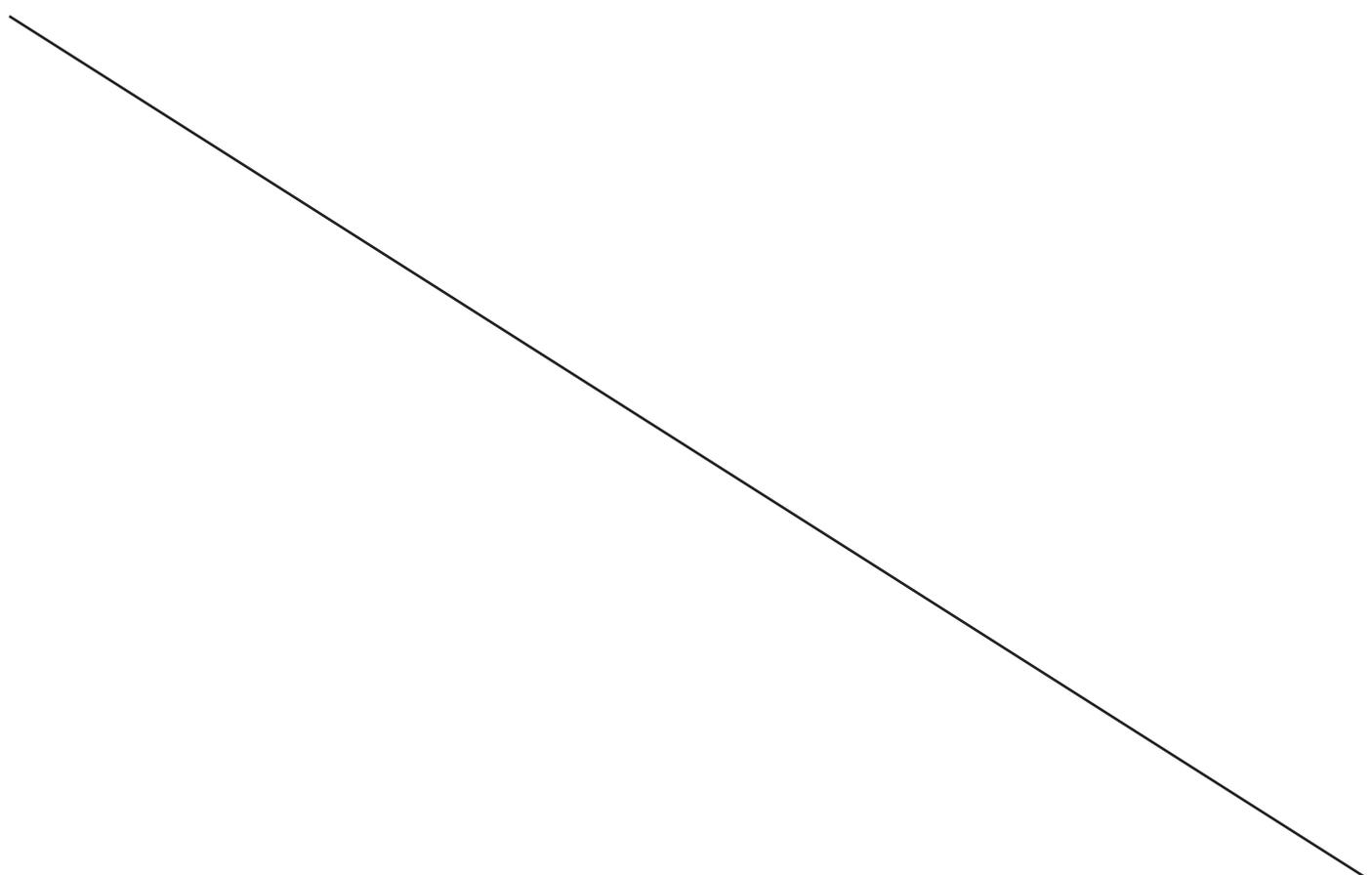
Art. 4º É parte integrante do presente Decreto, o seguinte anexo:

I – ANEXO I – Cartografia Digital.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Boituva, 31 de março de 2.023.

EDSON JOSÉ MARCUSO
Prefeito



VALIDAÇÃO DE CARTOGRAFIA - ZONAS DE USO DO SOLO BOITUVA - SP

